

# COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO TCU N° , DE 2026  
(Da Sra. Adriana Ventura)

Solicita informações ao Tribunal de Contas da União acerca das peças deliberativas e notas técnicas produzidas nos processos TC-022.950/2025-7 e TC-024.329/2025-8.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal e na forma dos arts 60 e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União pedido de informações visando ao acesso às peças deliberativas e notas técnicas produzidas no âmbito dos processos TC-022.950/2025-7 e TC-024.329/2025-8, atualmente classificados como sigilosos.

Diante disso, solicita-se que o TCU encaminhe:

1. Todas as peças deliberativas produzidas nos processos, incluindo, mas não se limitando a:
  - a) decisões monocráticas;
  - b) votos dos Ministros;
  - c) acórdãos eventualmente proferidos;
  - d) despachos decisórios;
2. Todas as notas técnicas, instruções, pareceres e manifestações elaboradas pelas unidades técnicas do Tribunal, inclusive pela Secretaria-Geral de Controle Externo e unidades especializadas;
3. Eventuais manifestações do Ministério Público junto ao TCU relacionadas aos processos;
4. A indicação do grau de sigilo atribuído a cada documento encaminhado, com a respectiva fundamentação legal e regimental;



5. Caso haja impossibilidade de encaminhamento integral, que sejam fornecidas as versões com tarjas ou restrições parciais, acompanhadas da devida motivação jurídica;
6. A relação completa das peças existentes nos autos, ainda que não encaminhadas, com a indicação da natureza de cada documento e justificativa para eventual restrição de acesso

## JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação insere-se no exercício da competência constitucional de controle externo atribuída ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal. O desempenho dessa função fiscalizatória pressupõe acesso a elementos documentais suficientes para que o Parlamento possa examinar, de forma qualificada, a legalidade, a legitimidade, a motivação e a consistência técnica das deliberações produzidas no âmbito da Corte de Contas.

No plano regimental, a solicitação de informação ao TCU encontra fundamento nos arts. 60 e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que autorizam o uso desse instrumento para obtenção de esclarecimentos e documentos necessários ao exercício das atribuições parlamentares. No caso da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, essa prerrogativa se conecta diretamente à sua função institucional de acompanhamento e fiscalização dos atos da administração pública e dos órgãos de controle.

Os processos TC-022.950/2025-7 e TC-024.329/2025-8 estão classificados como sigilosos. Essa circunstância, porém, não afasta, por si só, a necessidade de prestação de informações ao Poder Legislativo, nem elimina o dever de motivação das decisões e manifestações produzidas no seu âmbito. Ao contrário, quanto maior a restrição de publicidade, maior deve ser a exigência de controle institucional sobre os fundamentos técnicos e jurídicos que embasam a atuação estatal, especialmente quando se trata de processos submetidos à apreciação do órgão auxiliar do próprio Congresso Nacional.

A requisição formulada limita-se às peças deliberativas e às manifestações técnicas produzidas nos autos, tais como decisões monocráticas, votos, acórdãos,



despachos, notas técnicas, instruções, pareceres e informações elaboradas pelas unidades técnicas, além de eventuais manifestações do Ministério Público junto ao TCU. Não se busca interferir no mérito do julgamento nem ampliar indevidamente o objeto dos processos, mas apenas obter os documentos que permitam compreender a formação da convicção administrativa e decisória do Tribunal.

Eventuais informações sensíveis podem ser preservadas por meio de soluções proporcionais, como o fornecimento de documentos com tarjas, restrições pontuais ou controle específico de acesso, sempre com indicação expressa do fundamento jurídico aplicável. O que não se mostra compatível com a ordem constitucional é a negativa genérica de acesso às razões técnicas e deliberativas que embasam a atuação do órgão de controle externo.

Por essas razões, a presente solicitação é juridicamente pertinente e institucionalmente necessária, a fim de assegurar transparência, rastreabilidade decisória e condições efetivas para o pleno exercício da competência fiscalizatória do Congresso Nacional em relação aos processos TC-022.950/2025-7 e TC-024.329/2025-8.

Sala das Comissões, em março de 2026.

**Deputada Federal ADRIANA VENTURA**  
**NOVO/SP**

